



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Data de Abertura: 05 de outubro de 2026.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes a contratação.

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de **cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios e de higiene** essenciais e de primeira necessidade, em quantidades e especificações definidas pela Administração, destinadas ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social acompanhados pelo **Departamento de Ação Social**, visando contribuir para a segurança alimentar e nutricional e para o atendimento das necessidades básicas dos beneficiários, observados os critérios estabelecidos pela legislação e pelas políticas públicas de assistência social.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

A aquisição das cestas básicas tem por finalidade garantir o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), instituída pela Lei Federal



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

nº 11.346/2006. A contratação se dá com a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os produtos a serem adquiridos devem atender às exigências de qualidade e composição nutricional especificadas, garantindo segurança alimentar aos beneficiários. A execução do fornecimento será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, com entregas no Almoxarifado Municipal de Torrinha, ou em local determinado pela Prefeitura.

A presente contratação será formalizada mediante pregão eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

1 - DO RELATÓRIO

1.1 - EQUIPE TÉCNICA:

Os responsáveis pela formalização do presente estudo técnico preliminar, subscrevem a presente peça processual.

1.2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Regime Geral), Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2024. Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), instituída pela Lei Federal nº 11.346/2006.

1.3 - DA LICITAÇÃO ANTERIOR

As peças processuais e demais informações constantes do processo de Pregão Eletrônico nº 26/2025, subsidiarão a elaboração do presente estudo técnico preliminar.

1.4 - DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

A demanda compreende a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas assistenciais do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Torrinha. Dessa forma, a contratação por Registro de Preços se mostra adequada, garantindo o suprimento contínuo conforme a necessidade do município, promovendo eficiência na gestão e evitando desabastecimento.

1.5 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER ADOTADA

Por se tratar de objeto comum a modalidade adotada deverá ser o Pregão Eletrônico.

1.6 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao Termo de Referência, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

1.7 - DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006

a) Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006). (☐) Sim (X) Não

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a não utilização dos benefícios, pois será vantajoso para a Administração



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Municipal o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, posto que se tratar do registro de preços para aquisição de produtos com valor global estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando assim a possibilidade de se atribuir exclusividade na contratação de MEs ou EPPs.

b) Com reservada de até 25% - reserva de cotas (art. 48, III da LC 123/2006). (☐) **Sim** (☒) **Não**

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a não utilização dos benefícios devido ao valor global estimado para o registro de preços/contratação, como também por conta do valor individual estimado para aquisição de cada produto/item, e, portanto, a eventual reserva de cotas representará prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado

1.8 - DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

(☐) **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **JUSTIFICATIVA:**

(☒) **SIM**, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

1.9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação serão exigidos os documentos obrigatórios constantes do capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, conforme exigidos no edital, contudo os documentos específicos da presente contratação, constam abaixo:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.10 - DAS GARANTIAS

1.10.1 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

1.11.2 - DA GARANTIA DA PROPOSTA¹

Não haverá exigência de garantia da proposta.

1.11 - DAS SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação do objeto.

1.12 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto estudado não contém características de luxo e pode ser considerado “objeto comum”.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

¹ Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Torrinha, garantindo o fornecimento contínuo de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos programas assistenciais. Trata-se de medida essencial para assegurar o direito fundamental à alimentação, em conformidade com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), prevenindo riscos sociais decorrentes da insegurança alimentar.

A ausência desse fornecimento comprometeria diretamente a subsistência das famílias assistidas, ampliando a desigualdade social e o risco de agravamento das condições de vida. Dessa forma, a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais eficiente, permitindo a reposição das cestas básicas de forma contínua e conforme a demanda do município, garantindo economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

A presente contratação se insere no contexto das necessidades estratégicas da Administração Municipal de Torrinha/SP, visando garantir a adequada execução das políticas públicas de assistência social por meio da aquisição de cestas básicas. A inclusão dessa demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), quando formalmente instituído, permitirá maior previsibilidade orçamentária e alinhamento com as diretrizes de planejamento governamental.

Atualmente, o município encontra-se em processo de estruturação do Plano de Contratações Anual, o que demonstra o compromisso da Administração em aprimorar a gestão das aquisições públicas, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Ainda que o PCA não esteja plenamente consolidado, a presente contratação justifica-se por sua natureza essencial, sendo indispensável para garantir o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e assegurar o direito fundamental à alimentação.

A complexidade dos processos licitatórios, somada à necessidade de observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento estratégico, reforça a importância da gestão estruturada das contratações, garantindo transparência e otimização dos recursos públicos. Assim, a ausência momentânea do PCA não compromete a legalidade da contratação, visto que esta atende a uma necessidade imediata e prioritária da Administração. Com a formalização do planejamento municipal, futuras aquisições serão incorporadas de forma ainda mais eficaz, fortalecendo a governança e a previsibilidade dos processos administrativos.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1.1 – A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA, parceladamente**, no **prazo máximo de 15(quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo responsável do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.2 - A **PREFEITURA** no momento da entrega do(s) item(ns) registrado(s), verificará se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja(m), será(ão) devolvido(s) para



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

troca com outro que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do(s) item(ns) correrão por conta da empresa contratada.

4.1.3– Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos/itens constantes do presente Termo de Referência e os produtos/itens entregues, a **PREFEITURA** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base do § 4º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021

4.1.4 – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar ao fiscal da ata de registro, em até **02 (dois) dias** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.1.5 – Ficará a critério do gestor da ata de registro de preços, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

4.1.6 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **DETENTORA DA ATA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

4.2 – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

4.2.1 – A entrega dos produtos, deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no Fundo Social de Solidariedade, localizado na Rua Nove de Julho, nº 585 – Centro, Torrinha – SP, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h00min. às 15h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada**.

4.3 – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

4.4 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/itens fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, após a regular notificação da **DETENTORA DA ATA**, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituí-los por outros, dentro das referidas especificações, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA**.

4.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

4.5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, e, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.5.2 - A decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços permitirá a renovação de seus quantitativos.

4.5.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

[14.133](#), de 2021².

4.6 – ÍNDICE DE REAJUSTE

Variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

4.7 – OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO

Não há outros requisitos.

5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

A estimativa dos quantitativos para o Registro de Preços foi definida com base na média mensal de consumo do exercício de 2024, no qual foram utilizadas 1.200 cestas básicas ao longo do ano, correspondendo a uma média de 100 cestas/mês. Para garantir a continuidade do atendimento e considerando a flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, que não impõe a obrigatoriedade de aquisição total da ata, foi acrescido um percentual de 25% sobre a média anual, totalizando 1.500 cestas básicas como quantitativo estimado.

Essa projeção permite que a Administração atenda a eventuais variações na demanda, contemplando fatores como aumento do número de beneficiários, emergências sociais e situações imprevistas. Além disso, a adoção do Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a aquisição conforme a necessidade real, sem comprometer o orçamento municipal com volumes fixos de compra.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de cestas básicas teve como referência o histórico de consumo do exercício de 2024.

A utilização do Sistema de Registro de Preços demonstrou ser a alternativa mais viável para a contratação, uma vez que proporciona **FLEXIBILIDADE** à Administração Municipal, permitindo a aquisição das cestas conforme a demanda real, sem a obrigatoriedade de aquisição do total registrado. Essa estratégia evita o risco de superdimensionamento da compra e garante melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Alternativas como a aquisição direta em grandes volumes para armazenamento não se mostram vantajosas, pois demandariam estrutura logística adequada, controle de estoque rigoroso e risco de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado. Além disso, a natureza da assistência social requer um modelo de fornecimento dinâmico, ajustável às variações na demanda ao longo do período contratual.

Dessa forma, o levantamento de mercado reforça que a contratação via Registro de Preços é a melhor solução para garantir regularidade no fornecimento, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando o atendimento contínuo das famílias em situação de vulnerabilidade social.

7 – DO VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

Para a definição do valor estimado da presente contratação, utilizou-se como referência o contrato anteriormente celebrado para aquisição de cestas básicas, considerando os preços praticados e os quantitativos adquiridos no período vigente. Observou-se um aumento significativo, crescente e contínuo

² Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

nos valores das cestas básicas, reflexo das variações do mercado de gêneros alimentícios, bem como do impacto da inflação e da alta nos custos de produção e logística.

Dessa forma, considerando os dados coletados até o momento junto aos fornecedores, estima-se o valor total da contratação em R\$ 400.759,95 (Quatrocentos mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente à aquisição de 1.500 cestas básicas ao longo do período contratual. A composição do custo unitário foi ajustada conforme os valores recentemente observados no mercado, garantindo maior aderência à realidade de preços e viabilidade da contratação.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021

A solução adotada consiste na aquisição de cestas básicas por meio de Registro de Preços, permitindo que as entregas ocorram de forma escalonada e conforme a demanda do município, garantindo a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A entrega dos itens será realizada no Fundo Social de Torrinha ou em outro local indicado pela Administração, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. No ato da entrega, será feita a conferência dos produtos, e eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor mediante substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração.

O fornecimento deve atender rigorosamente às especificações estabelecidas, incluindo qualidade dos produtos, prazos de validade e integridade das embalagens. A rastreabilidade e a segurança alimentar dos itens são essenciais para assegurar a adequada distribuição aos beneficiários.

Por se tratar da aquisição de bens de consumo, não há exigência de manutenção ou assistência técnica, sendo responsabilidade do fornecedor garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso.

Essa solução garante flexibilidade, controle orçamentário e otimização dos recursos públicos, viabilizando um processo eficiente de distribuição dos alimentos, em conformidade com as diretrizes legais e operacionais da Administração.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021

A presente contratação não será parcelada, uma vez que a cesta básica é composta por itens essenciais que devem ser entregues conjuntamente para garantir sua finalidade de atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo da vigência da ata, conforme a demanda da Administração, mas sem fracionamento da composição da cesta, pois a entrega parcial comprometeria sua distribuição e efetividade. Além disso, o parcelamento dos itens individualmente poderia impactar a economicidade da contratação, dificultando a obtenção de melhores preços e logística adequada para o fornecimento contínuo.

Dessa forma, a manutenção da cesta como um único lote assegura a padronização dos produtos, otimiza a gestão do fornecimento e permite maior controle sobre a qualidade e a integridade dos itens adquiridos.

10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021

A aquisição das cestas básicas por meio de Registro de Preços visa assegurar economicidade, permitindo a obtenção de valores mais vantajosos devido à padronização e à possibilidade de aquisição conforme a demanda, evitando estoques desnecessários e reduzindo riscos de desperdício.

O modelo adotado também favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, uma vez que a entrega parcelada evita sobrecarga logística e operacional, otimizando a distribuição aos beneficiários sem comprometer a capacidade de armazenamento da Administração.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Em termos financeiros, a contratação possibilita um controle mais eficiente do orçamento público, evitando desembolsos desnecessários e garantindo a aplicação dos recursos conforme a real necessidade do município. Além disso, a centralização da compra e a garantia da padronização dos itens aumentam a eficiência no atendimento social, minimizando custos administrativos e garantindo maior previsibilidade na execução do serviço.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021

Não aplicável.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI

A presente contratação para aquisição de cestas básicas não possui contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que se trata de um fornecimento isolado e autossuficiente, não demandando vinculação direta com outros contratos administrativos para sua execução.

No entanto, a efetividade da distribuição das cestas básicas está associada ao planejamento e à logística da Administração Municipal, envolvendo a estrutura operacional do Departamento de Ação Social para recebimento, controle e entrega dos itens aos beneficiários. Esses aspectos, contudo, não configuram uma interdependência contratual, mas sim uma necessidade administrativa interna para a adequada gestão dos recursos adquiridos.

13 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS – ART. 18, § 1º, XII

A aquisição de cestas básicas possui impacto ambiental reduzido, uma vez que envolve a distribuição de produtos alimentícios e de primeira necessidade, sem processos produtivos adicionais por parte da Administração Municipal. No entanto, considerando as diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas, algumas medidas mitigadoras devem ser observadas para minimizar eventuais impactos ambientais ao longo da cadeia de fornecimento.

Entre os principais aspectos ambientais relacionados à contratação, destaca-se a geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, papelão e materiais descartáveis. Para mitigar esse impacto, recomenda-se que os fornecedores adotem embalagens recicláveis e biodegradáveis, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros sanitários. Além disso, a Administração deve promover a correta destinação dos resíduos oriundos da distribuição das cestas, incentivando a separação e reciclagem dos materiais.

Outro fator relevante é a logística de transporte, que pode gerar emissões de gases poluentes. Para minimizar esses impactos, os fornecedores devem otimizar as entregas, reduzindo a quantidade de deslocamentos desnecessários e, sempre que possível, priorizando veículos com menor impacto ambiental.

No que se refere ao consumo de energia e outros recursos naturais, não há demanda significativa dentro da execução do contrato, uma vez que os produtos adquiridos são de consumo imediato e não requerem processamento adicional. Contudo, é recomendável que os fornecedores priorizem processos produtivos sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental, garantindo que o impacto ambiental seja minimizado sem comprometer a qualidade e a efetividade do fornecimento das cestas básicas.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais que envolvem a presente contratação, conclui-se pela viabilidade da aquisição de cestas básicas por meio de Registro de Preços, em conformidade com as necessidades do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Torrinha/SP.

A contratação se justifica pela essencialidade do fornecimento de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o atendimento contínuo e alinhado às políticas públicas de segurança alimentar. A opção pelo Sistema de Registro de Preços demonstra-se a mais adequada, permitindo flexibilidade na aquisição conforme a demanda real do município, evitando desperdícios e promovendo economicidade na gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, assegurando ampla concorrência e vantajosidade à Administração. As estimativas orçamentárias foram devidamente embasadas, considerando referências de mercado e contratações similares, garantindo previsibilidade e transparência ao processo.

Portanto, com base nos estudos apresentados, declara-se viável a contratação, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e legalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a execução da política pública de assistência social com segurança, qualidade e respeito aos recursos municipais.

15 – ANÁLISE DE RISCO

A Análise de Risco referente à presente contratação será elaborada em documento apartado, após a finalização do Termo de Referência, considerando todos os aspectos técnicos, operacionais e financeiros inerentes ao fornecimento das cestas básicas.

O estudo de riscos terá como objetivo identificar, avaliar e mitigar eventuais ameaças à execução do contrato, garantindo segurança jurídica, conformidade com a legislação vigente e eficiência na gestão da contratação. A análise abrangerá riscos relacionados ao fornecimento, qualidade dos produtos, prazos de entrega, variações de mercado, cumprimento contratual e impactos na execução orçamentária.

Dessa forma, o documento será estruturado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, de modo a subsidiar a tomada de decisões e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização do contrato.

OBSERVAÇÕES GERAIS

A presente contratação, conduzida por meio do Sistema de Registro de Preços, está plenamente alinhada às condições atuais do mercado, assegurando competitividade, transparência e economicidade no fornecimento de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O planejamento da contratação considerou as necessidades reais da Administração Municipal, garantindo que as especificações dos produtos atendam integralmente os requisitos de qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normativas sanitárias e regulatórias. Além disso, foram observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, vantajosidade e ampla concorrência, visando a melhor aplicação dos recursos públicos.

A opção pelo Registro de Preços confere flexibilidade à gestão da aquisição, permitindo que as cestas sejam solicitadas conforme a demanda real, evitando estoques desnecessários e otimizando a execução orçamentária. Assim, a Administração Municipal reforça seu compromisso com a transparência, a responsabilidade na gestão pública e a garantia da continuidade dos serviços assistenciais, assegurando que a população beneficiada receba os insumos necessários de forma adequada e tempestiva.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Nome: Matheus Rodrigues Ribeiro

Nome: Carla Beatriz Giusti Bruno

Cargo: Psicólogo

Cargo: Assistente Social

DE ACORDO:

Cristine Coelho Canola
Diretora do Departamento Municipal de Ação Social

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** no mais, atende a demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando a contratação pretendida por meio do Sistema de Registro de Preços nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 05 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal